



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1.485/07, de 23 de março de 2007.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria da Receita Federal, para a assunção pelo Município de Silvânia, da arrecadação e fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural dos imóveis rurais situados em sua área territorial, nos termos do art. 153, § 4º, inciso III da Constituição Federal c/c Lei Federal nº 11.250/2005 c/c Instrução Normativa SRF nº 643/2006, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica Municipal e legislação tributária e financeira em vigor, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, por força desta lei, autorizado ao Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria da Receita Federal, para a assunção pelo Município de Silvânia, da arrecadação e fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural dos imóveis rurais situados em sua área territorial, nos termos do art. 153, § 4º, inciso III, da Constituição Federal c/c Lei Federal nº 11.250/2005 c/c Instrução Normativa SRF 643/2006:

Art. 2º - O Convênio a ser firmado com autorização da presente lei, constitui-se em política tributária e fiscal de incremento da receita própria do Município de Silvânia, que passará a ser destinatário de 100% (cem por cento) dos valores arrecadados a título de ITR – Imposto Territorial Rural dos imóveis rurais situados em sua área territorial, não podendo implicar em redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Art. 3º - O Convênio será firmado nos exatos termos e limites constantes do anexo único da Instrução Normativa SRF nº 643, de

12/04/2006, conforme determinação da Lei Federal nº 11.250/2005, de 27/12/2005.

Art. 4º - Após o Convênio, o município se responsabilizará pela fiscalização do ITR, devendo verificar se a área declarada é a que realmente existe.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objetivo de mister.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2007.

João Correa Caixeta